



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.544.296 de 12/08/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **24 (vinte e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 12/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.550.202, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.544.296** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Ricardo Juan:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Juliana de Oliveira Rodrigues:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 12 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201340292268428



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIEA000040733AB22X

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

DocuSign Envelope ID: 37C08BC7-ECD9-4BCE-A319-7B987427A35A

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do(a) requerente:

Endereço completo:

CPF nº: RG nº:

Profissão: Telefone:

E-mail:

Nome do contrato / Documento a ser registrado:

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, .

DocuSigned by:

Juliana de Oliveira Rodrigues

assinatura

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37C08BC7ECD94BCEA3197B987427A35A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Requerimento Data Center.pdf, Requerimento Exploração Industrial.pdf, Requerimento FO...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Juliana de Oliveira Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

R.Professor Filadelfo Azevedo, 712

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04508-011

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juliana.rodrigues@novvacore.com

Endereço IP: 177.118.182.104

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana de Oliveira Rodrigues

Local: DocuSign

28/07/2022 07:33:06

juliana.rodrigues@novvacore.com

Eventos do signatário

Juliana de Oliveira Rodrigues

juliana.rodrigues@novvacore.com

Advogada

NOVVACORE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Juliana de Oliveira Rodrigues
C3A5A82020CD4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.118.182.104

Registro de hora e data

Enviado: 28/07/2022 07:34:16

Visualizado: 28/07/2022 07:34:28

Assinado: 28/07/2022 07:34:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

28/07/2022 07:34:16

Entrega certificada

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:28

Assinatura concluída

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:36

Concluído

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:36

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Este Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (“Contrato”) é celebrado entre **JR & JS TELECOM LTDA.**, sociedade com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 712, Térreo - Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição, 04508-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.750.997/0001-26, doravante denominada “**NOVVACORE**” de outro lado o (“**CLIENTE**”) designado no termo de adesão (“Termo de Adesão”) que é parte integrante deste Contrato, sendo NOVACORE e Cliente doravante designados, separadamente como Parte, e em conjunto, as Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A NOVACORE está autorizada a prestar o “Serviço de Comunicação Multimídia - SCM”, conforme Termo de Autorização ANATEL PVST / SPV n.º 4786/2012;
- (ii) A NOVACORE fornece Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;
- (iii) O CLIENTE deseja contratar referido(s) produto(s); e
- (iv) O CLIENTE assinou Termo de Adesão que lhe fora encaminhado, declarando neste ato expressamente ter amplo conhecimento e ciência do teor e de que o referido Termo é parte integrante deste contrato, vinculando-se a todo o seu conteúdo, aceitando desde já todos os termos e condições.

1- OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação do **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM** pela NOVACORE ao CLIENTE, em observância ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, sendo que as especificações dos SERVIÇOS contratados estão definidas no ANEXO I, o qual, sempre que assinado pelas PARTES passará a integrar este CONTRATO.

1.2. Por meio deste Contrato, o Cliente contrata a NOVACORE para que esta preste-lhe serviços de comunicação multimídia – SCM (“Serviços”), de acordo com a Lei nº 9.472/97 e com os planos e normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e, ainda, conforme as especificações deste Contrato.

1.3. Os Serviços, que serão prestados sem caráter de exclusividade, possibilitam ao Cliente a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, para tráfego de voz, dados e imagens utilizando a rede de telecomunicações da NOVACORE ou de terceiros.

1.4. O Cliente deverá disponibilizar a infraestrutura adequada para que os Serviços possam ser prestados,

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



observado que a NOVACORE examinará as dependências do Cliente, informando-o previamente sobre quaisquer requisitos de infraestrutura que devam ser providenciados para possibilitar a prestação dos Serviços. A infraestrutura necessária deverá ser providenciada pelo Cliente no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Adesão. Ainda que o Cliente não providencie referida infraestrutura necessária no prazo determinado, ele concorda que a NOVACORE inicie a cobrança pelos Serviços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte do presente CONTRATO, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, o(s) seguinte(s) ANEXO(S):

a) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

2.2 Todos os ANEXOS que porventura venham a ser assinados pelo CLIENTE, passarão a integrar o presente CONTRATO, sujeitando-se aos seus termos e condições, sendo admitidos apenas e tão somente os ANEXOS elencados no caput desta cláusula e no que couber.

2.3 Em caso de divergência entre o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos, em ordem de hierarquias: o CONTRATO, o(s) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.

3. OBRIGAÇÕES DA NOVACORE

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a NOVACORE obriga-se a:

- (a) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até cada uma das dependências do Cliente, incluindo despesas com embalagens, fretes e seguros;
- (b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, observado que quaisquer custos, despesas, danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do Cliente;
- (c) Atender as solicitações do Cliente em relação às falhas e/ou defeitos técnicos apresentados nos equipamentos, a partir da comunicação efetuada para o e-mail suporte@novvacore.com ou pela Central de Atendimento ao Cliente NOVACORE – telefone: 0800 202 0017, com prazo máximo para início de atendimento de até 4 (quatro) horas úteis para localidades dentro da mesma região metropolitana em que os equipamentos estiverem instalados. O prazo máximo de atendimento para as outras localidades deverão ser acordadas entre as Partes no momento da comunicação das falhas e/ou defeitos técnicos apresentados;

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



(d) Responsabilizar-se pela obtenção de qualquer autorização, licença, aprovação ou consentimento de caráter governamental, que sejam necessários para instalação dos equipamentos nas dependências do Cliente;

(e) Não efetuar a transmissão, emissão e recepção das informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviço de radiofusão ou de TV a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal ou serviço de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite, assim como o fornecimento de sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os respectivos assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação de tais serviços;

(f) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação dos Serviços, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação;

(g) Tornar disponíveis ao Cliente, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos Serviços, bem como suas alterações;

(h) Tornar disponíveis ao Cliente informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes a sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

(i) Prestar esclarecimentos ao Cliente, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos Serviços;

(j) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação pertinentes à prestação dos Serviços e à operação da rede,

(k) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.

(l) O Cliente poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação dos Serviços, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br ou pela Central de Atendimento 1331 (de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h) ou 1332, no caso de pessoas com deficiência.

(m) A ANATEL está localizada no endereço: SAUS – Quadra 6 – Bloco F, Ala Norte, CEP 70.070- 940, Brasília – DF.

(n) não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações

4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1 São obrigações do Cliente, além das demais previstas na Regulamentação Vigente e no Contrato:

(a) Utilizar os Serviços, os equipamentos e a rede de telecomunicações da NOVACORE de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela NOVACORE e de acordo com as normas legais e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



regulamentares aplicáveis;

- (b) Comunicar a NOVACORE sobre quaisquer anormalidades observadas nos Serviços e/ou equipamentos;
- (c) Não reparar, modificar, manipular ou extraviar, de qualquer forma, os equipamentos fornecidos pela NOVACORE, instalados nas dependências do Cliente, por si ou por terceiros, sob pena de pagamento de multa no valor de 2 (duas) vezes o valor do equipamento, declarado na nota fiscal de remessa do equipamento instalado em suas dependências;
- (d) Permitir o acesso de empregados, prepostos ou contratados da NOVACORE aos equipamentos instalados em suas dependências a fim de executarem ações preventivas ou corretivas de manutenção dos mesmos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando o disposto no regulamento interno em relação ao acesso de prestadores de serviços da NOVACORE, cujo conteúdo o Cliente declara ter tido acesso. O Cliente isentará a NOVACORE de qualquer responsabilidade na hipótese de ser impossibilitado o acesso da NOVACORE aos equipamentos;
- (e) Utilizar adequadamente os Serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- (f) Preservar os bens da NOVACORE e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- (g) Efetuar o pagamento referente à prestação dos Serviços;
- (h) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da NOVACORE, quando for o caso;
- (i) Somente conectar à rede da NOVACORE, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- (j) O Cliente será responsável em fornecer todas as condições de infraestrutura física, civil, lógica e elétrica para que a NOVACORE possa proceder com a instalação dos equipamentos necessários para prover os serviços objeto deste Contrato. Em caso de não cumprimento na íntegra desta obrigação no prazo de 02 (dois) dias após a solicitação e/ou comunicação formal da NOVACORE via e-mail ou carta para o Cliente, independentemente de o Cliente ter ou não disponibilizado as condições obrigatórias acima, o Cliente aceita tacitamente os serviços NOVACORE, mesmo que o Termo de Aceitação não tenha sido assinado pelo Cliente, dando início, assim, ao período de vigência do Serviço;
- (k) Abster-se de utilizar os produtos da NOVACORE para propagar ou manter portal ou site na Internet com conteúdos que (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) violem o sigilo das comunicações; (h) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; (i) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (j) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; (k) enviar mensagens coletivas de e-mail (Spam mails) a grupos de usuários deste ou de provedores de internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes; (l) alterar endereços de máquinas (spoofing), IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;

(l) Garantir segurança das suas informações, estando exclusivamente sob sua responsabilidade a proteção dos dados trafegados nos circuitos ora contratados, isentando a NOVACORE de qualquer obrigação em relação a fraudes, invasões ou qualquer outro distúrbio ou anomalia ocorridas a partir do tráfego no(s) circuito(s) objeto do presente Contrato.

5. DIREITOS DA NOVACORE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem direitos da NOVACORE:

- (a) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- (b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços;
- (c) A seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- (d) Reajustar os preços dos Serviços, a cada período de 12 (doze) meses ou no menor período admitido em lei, com base no IGPM (da FGV) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo,
- (e) Com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, proceder à revisão de seus preços em virtude da ocorrência de fatos ou eventos supervenientes que alterarem as condições iniciais de prestação dos Serviços, inclusive no tocante à variação dos custos e valores dos meios de transmissão nacionais e internacionais empregados na prestação dos Serviços e que impliquem aumento dos encargos da NOVACORE. Em tais hipóteses, a NOVACORE comunicará o Cliente sobre a alteração de seus preços 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência.

6. DIREITOS DO CLIENTE

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Cliente tem direito:

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



- (a) De acesso ao Serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- (b) À liberdade de escolha da prestadora;
- (c) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos Serviços;
- (d) À informação adequada sobre condições de prestação dos Serviços, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- (e) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- (f) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços que lhe atinja direta ou indiretamente;
- (g) A não suspensão dos Serviços sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472 de 1997;
- (h) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão dos Serviços;
- (i) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela NOVACORE;
- (j) De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela NOVACORE, de acordo com a cláusula 7ª, parágrafo primeiro, do presente Contrato;
- (k) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a NOVACORE, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- (l) À reparação pelos danos causados pela comprovada violação dos seus direitos;
- (m) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- (n) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos Serviços, nos termos da regulamentação;
- (o) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos Serviços, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a NOVACORE, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- (p) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- (q) À continuidade dos Serviços pelo prazo contratual.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



(r) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

(s) Solicitar a suspensão da prestação dos SERVIÇOS contratados de acordo com as hipóteses previstas na Cláusula 8ª do presente contrato.

6.2. O CLIENTE adimplente poderá requerer o bloqueio, sem ônus, dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu Código de Acesso (número de telefone) e a possibilidade de restabelecimento da prestação dos SERVIÇOS a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A vigência contratual estabelecida no ANEXO I será automaticamente prorrogada pelo prazo de suspensão do contrato.

7. PARÂMETROS DE QUALIDADE

7.1 São parâmetros de qualidade para os Serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- (a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- (b) Disponibilidade dos Serviços nos índices contratados;
- (c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- (d) Divulgação de informações aos seus clientes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição dos Serviços;
- (e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- (f) Número de reclamações contra a NOVACORE,
- (g) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade dos Serviços, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação dos Serviços.

8. NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. A NOVACORE compromete-se a prestar os Serviços de acordo com o nível mínimo de qualidade ("SLA") anual de: i) 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) de disponibilidade de tempo ativo para Serviços de Internet; ii) 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) de disponibilidade de tempo ativo para Serviços de Dados com Proteção; iii) 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) de disponibilidade de tempo ativo para Serviços de Dados sem Proteção, comprometendo-se a compensar o Cliente caso tal nível de SLA não seja atingido.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



Parágrafo primeiro: O tempo entre a comunicação formal de falha pelo Cliente e a primeira resposta da ocorrência pela NOVACORE será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis após a confirmação do recebimento pela NOVACORE. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato relacionadas ao desconto de que trata o parágrafo terceiro abaixo, o Cliente reconhece e concorda que a concessão de referido desconto está sujeita à comunicação formal pelo Cliente à NOVACORE a respeito da falha nos Serviços.

Parágrafo segundo: O tempo máximo entre a comunicação formal de falha pelo Cliente e a reativação dos Serviços será o seguinte:

Impacto da Falha	Descrição	Tempo de Normalização
Crítico	Serviço completamente indisponível	24 horas
Severo	Serviço operando parcialmente	24 horas
Maior	Serviço com degradação	24 horas
Menor	Problemas que não impactam no funcionamento do serviço	72 horas

Parágrafo terceiro: A NOVACORE concederá descontos nos valores mensais devidos pelo Cliente em decorrência de interrupções nos Serviços que sejam comprovadamente de responsabilidade da NOVACORE, de acordo com o seguinte cálculo:

Para Serviços de Internet:

$$VD = VR * N / 42.984$$

Onde:

VD: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de minutos mensais durante os quais os Serviços ficaram interrompidos.

i) Para Serviços de Dados com Proteção:

$$VD = VR * N / 43.135$$

Onde:

VD: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de minutos mensais durante os quais os Serviços ficaram interrompidos.

ii) Para Serviços de Dados sem Proteção:

$$VD = VR * N / 43.070$$

Onde:

VD: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de minutos mensais durante os quais os Serviços ficaram interrompidos.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



Parágrafo quarto: O valor do desconto será aplicado no segundo mês subsequente ao da interrupção dos Serviços cuja responsabilidade seja exclusiva e comprovadamente da NOVACORE, com base no valor vigente dos Serviços no mês da ocorrência da interrupção.

Parágrafo quinto: Não serão concedidos descontos ao Cliente nos seguintes casos:

- (a) Interrupções programadas pela NOVACORE para manutenção preventiva e/ou corretiva em relação aos equipamentos e Serviços, desde que devidamente informadas ao Cliente com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência;
- (b) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do Cliente ou de seus prepostos, bem como pelas ocasionadas por falhas em sua infraestrutura ou de seu cliente final,
- (c) Quando, por qualquer motivo, o Cliente impedir o acesso da NOVACORE ou seus prepostos, aos locais onde estejam instalados os equipamentos, postergando assim o restabelecimento dos Serviços.

Parágrafo sexto: Nas hipóteses nas quais o Cliente tenha direito ao desconto previsto nesta cláusula, a título de ressarcimento, nada mais será devido pela NOVACORE ao Cliente, a qualquer título.

Parágrafo sétimo: A responsabilidade total da NOVACORE por todas as reclamações de qualquer natureza que venham a ocorrer, incluindo danos diretos, decorrentes da ou relacionados com a prestação dos Serviços contratados, não excederá o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo: Em qualquer hipótese, a NOVACORE não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação dos Serviços ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do código civil brasileiro, negativa de autorizações das autoridades competentes, condomínio(s) ou terceiros com poder de veto.

8.2. O Cliente reconhece e concorda que a NOVACORE não será responsável por prejuízos sofridos pelo Cliente a não ser conforme expressamente previsto neste Contrato. O Cliente reconhece e concorda que a responsabilidade da NOVACORE estará sempre limitada aos danos diretamente sofridos pelo Cliente e que, em nenhum caso, a NOVACORE será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de oportunidades, receitas, danos à imagem ou indenização por danos sofridos por terceiros, que possam resultar de eventuais problemas verificados na execução dos Serviços. Sempre que prevista uma penalidade associada ao descumprimento de um nível de serviço, a responsabilidade da NOVACORE estará limitada a conceder o crédito associado previsto.

9. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Cliente será responsável pelo pagamento da remuneração estabelecida no(s) Termo(s) de Adesão em contraprestação aos Serviços prestados pela NOVACORE, acrescida dos tributos incidentes sobre os Serviços nos termos da legislação vigente. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, conforme dia do vencimento da fatura constante do Termo de Adesão, mediante depósito em conta bancária indicada pela NOVACORE ou pagamento da fatura a ser emitida pela NOVACORE e entregue ao Cliente em até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



Parágrafo primeiro: Em caso de contestação de uma fatura comercial ser considerada improcedente pela NOVACORE, o Cliente deverá pagar a fatura contestada de forma monetariamente atualizada, acrescidos de juros e multa, conforme cláusula 9.2.

9.2 O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente implicará no reajuste do débito pelas variações positivas do índice indicado no item d) da cláusula 5.1, bem como na aplicação de multa de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação vigente, mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, sobre o valor em atraso, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento. O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente à NOVACORE implicará também no direito de a NOVACORE suspender a prestação dos Serviços e rescindir o presente Contrato, observadas as condições abaixo:

- A suspensão parcial da prestação dos SERVIÇOS com a redução da velocidade de conexão da velocidade nominal contratada transcorridos 15 (quinze) dias da data de notificação de existência do débito, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- A suspensão total da prestação dos SERVIÇOS, transcorridos 30 (dias) dias da suspensão parcial dos SERVIÇOS, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- A rescisão unilateral do CONTRATO, pela CONTRATANTE, transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total dos SERVIÇOS, com a imediata cobrança da multa contratual estipulada e a inclusão dos dados do CLIENTE nos órgão de consulta e proteção ao crédito,
- A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, considerando que este CONTRATO, seus ANEXOS bem como a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, constituem título executivo extrajudicial.

9.3 As Partes concordam que o cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista será dispensada se houver impedimento justificado decorrente da parada de funcionários setoriais, impedimento legal, decisão judicial, falhas em equipamentos ou Serviços que não sejam decorrentes de descumprimento de obrigações da NOVACORE de mantê-los em operação ou por motivos de força maior, nos termos da legislação em vigor. A Parte que pretender se valer da exoneração aqui prevista deverá informar a outra Parte prontamente e por escrito, da ocorrência de tais eventos, informando também o prazo estimado de duração do referido evento, se possível fazer tal estimativa.

9.4 O Cliente, desde já, reconhece e concorda que os preços e condições comerciais estipulados neste Contrato são baseados, entre outros, mas não somente, na velocidade, capacidade, tipo de serviço e localização de equipamentos, conforme previsto no(s) Termo(s) de Adesão. O Cliente concorda, portanto, que durante o prazo de vigência do presente Contrato o preço dos Serviços NOVACORE não poderá ser reduzido ainda que o Cliente não utilize plenamente os recursos disponibilizados por meio dos Serviços contratados.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo estabelecido entre as Partes no Termo de Adesão aplicável e será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, exceto se qualquer uma das Partes comunicar à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término regular do Contrato, sua intenção em sentido contrário.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



Parágrafo primeiro: O início da vigência contratual de cada Serviço, produto e/ou circuito da NOVACORE contratado pelo Cliente será a data de sua respectiva ativação, registrada através do aceite do Termo de Ativação do Serviço.

Parágrafo segundo: O Cliente poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente Contrato, a qualquer tempo mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, período de carência durante o qual os serviços contratados permanecerão ativos e, independentemente de serem utilizados ou não, deverão ser integralmente pagos à NOVACORE pelo Cliente.

11. EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato e o(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão também poderão ser rescindidos em razão de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência de qualquer das Partes.

11.2 O Cliente poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente Contrato, a qualquer tempo mediante comunicação expressa com 60 (sessenta) dias de antecedência, período de carência durante o qual os serviços contratados permanecerão ativos e, independentemente de serem utilizados ou não, deverão ser integralmente pagos à NOVACORE pelo Cliente. A rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato pelo Cliente, a redução parcial (downgrade) dos Serviços contratados, bem como a rescisão do Contrato pela NOVACORE em razão de atraso no pagamento da remuneração estabelecida no Termo de Adesão aplicável, de violação de quaisquer obrigações pelo Cliente, ou em razão de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência do Cliente, ensejará o pagamento pelo Cliente à NOVACORE de multa não compensatória constante do contrato de permanência, inclusive na hipótese de renovação automática do contrato.

Parágrafo único: Caso o Cliente cancele os Serviços antes da assinatura do Termo de Aceitação ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio da comunicação de disponibilização dos Serviços pela NOVACORE, o Cliente arcará com todos os custos envolvidos na instalação dos Serviços, incluindo os custos eventuais de rescisão antecipada de contratos celebrados pela NOVACORE com terceiros relacionados à prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.

11.3 Para solicitar redução parcial (downgrade) e/ou cancelamento integral dos Serviços contratados, o Cliente deverá abrir uma solicitação e mediante recebimento do respectivo protocolo e, simultaneamente, enviar e-mail para o endereço eletrônico NOVACORE cancelamento@novvacore.com contendo detalhes de seu pedido, mediante confirmação de resposta por parte da NOVACORE. A alteração ou cancelamento dos Serviços contratados somente entrará em vigor após assinatura pelas Partes do respectivo aditivo contratual que regule a alteração ou cancelamento.

11.4 Qualquer violação, pelo Cliente, dos procedimentos previstos neste Contrato e/ou no(s) Termo(s) de Adesão, bem como a adoção pelo Cliente de quaisquer práticas consideradas impróprias pela NOVACORE, implicarão o direito da NOVACORE de notificar o Cliente, por escrito, a respeito de tal violação ou prática, conforme o caso, para que o Cliente, no prazo razoável estabelecido pela NOVACORE, cesse a violação ou prática ou apresente plano e cronograma satisfatórios para a solução do problema apontado. Eventual falha do Cliente quanto ao disposto nesta Cláusula facultará à NOVACORE a possibilidade de (i) corrigir o problema, observado que quaisquer custos e despesas relacionados às providências adotadas pela NOVACORE deverão

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



ser suportados pelo Cliente, ou (ii) rescindir motivadamente o Contrato e/ou o Termo de Adesão aplicável, com o pagamento da multa, pelo CLIENTE, prevista no Termo de Permanência pela rescisão antecipada do Contrato.

Parágrafo único: Quaisquer condutas do Cliente que coloquem em risco a segurança de funcionários da NOVACORE ou de quaisquer terceiros que tenham acesso às suas instalações, bem como a integridade das instalações da NOVACORE, implicarão o direito de intervenção da NOVACORE em face de tais condutas, independentemente de notificação prévia ao Cliente. O Cliente desde já isenta a NOVACORE de qualquer responsabilidade em relação às intervenções praticadas pela NOVACORE nos termos desta cláusula, incluindo eventuais danos ao servidor e aplicações, sistemas operacionais e software fornecidos pelo Cliente, bem como por danos decorrentes de qualquer interrupção dos Serviços. Quaisquer custos e despesas relacionados às providências adotadas pela NOVACORE no caso em questão deverão ser suportados pelo Cliente.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CLIENTE reconhece que a NOVACORE não possui nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dados que transita pela rede do CLIENTE. Dessa forma, é de responsabilidade do CLIENTE assegurar-se de que a informação/dados que eles e seus usuários transmitem e recebem estão em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis, sendo o único responsável por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual, ou coletivo em razão da sua violação às condições estabelecidas na LGPD e nos dispositivos legais aplicáveis.

(i) Nenhuma das Partes deverá, sem o consentimento por escrito da outra Parte, divulgar, fazer publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ao serviço, a qualquer pessoa que não seja alguém por ela contratado para execução do Contrato. Eventual divulgação deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

(ii) As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(iii) As Partes concordam com que a execução da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade de dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção. (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

(iv) O CLIENTE garante que mantém sistemas de segurança física e lógica em todos os seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e estará constantemente atualizando e verificando os níveis de segurança.

(v) As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo depois de rescindido ou expirado o Contrato, por qualquer razão que seja, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da rescisão ou término do presente Contrato.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



13. CONFIDENCIALIDADE

13.1 As Partes, sob as penas da lei, deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não ao cumprimento do objeto deste Contrato. A obrigação de sigilo se estenderá a todos os empregados, prepostos e contratados das Partes. O uso indevido dessas informações acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação brasileira.

13.2. O dever de sigilo deste CONTRATO prevalece durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o seu término, salvo nas seguintes situações: (i) caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público; (ii) caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro; (iii) caso a Informação Confidencial já seja de conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou; (iv) caso a Parte receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais; (v) caso haja aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou (vi) caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judicial e/ou de Órgão Governamental emitente de ordem válida, incluindo a ANATEL, sendo que a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

14. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1 A responsabilidade da NOVACORE limita-se ao fornecimento dos SERVIÇOS ao CLIENTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A NOVACORE apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pelo CLIENTE, não respondendo por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais, sendo que a responsabilidade civil da NOVACORE para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considerando a somatória das últimas 12 (doze) Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

14.2 O CLIENTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos de negócio e tudo o mais sobre o qual a NOVACORE ou terceiro tenha titularidade e que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação dos SERVIÇOS, respondendo o CLIENTE pelos danos causados.

14.3 Caso a NOVACORE venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos SERVIÇOS que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a NOVACORE será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre eles, nos termos da lei.

14.4 O CLIENTE desde já reconhece que a NOVACORE, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos SERVIÇOS em decorrência do uso pelo CLIENTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação, principalmente conexões de internet instabilizadas que porventura sejam utilizadas como meio da prestação dos SERVIÇOS.

14.5 A NOVACORE não será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim conceituados nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



14.6 A NOVACORE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLEINTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

15. COMPLIANCE – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

15.2. As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

15.3. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
- já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

15.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

16. PENALIDADES

16.1. POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - O descumprimento, por parte do CLIENTE, de qualquer das disposições do presente contrato acarretará multa de 3(três) mensalidades no valor global mensal pago, nos

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



termos do TERMO DE ADESÃO, pelos produtos contratados, inclusive na hipótese de renovação automática do contrato, exceto nos casos de penalidades específicas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Cliente não poderá utilizar-se do nome, marcas e demais direitos de propriedade intelectual da NOVACORE, incluindo direitos autorais, sem a prévia e expressa autorização da NOVACORE.

17.2 Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pelo Cliente, sem a anuência prévia e expressa da NOVACORE.

17.3 Este Contrato não implica qualquer outro relacionamento contratual entre as Partes, incluindo consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica, incluindo vínculo de natureza trabalhista, entre as Partes, seus sócios, dirigentes, funcionários e prepostos.

17.4 Este Contrato possibilita a inclusão, ampliação, reprogramação e alterações em geral nos Serviços, mediante solicitação do Cliente e celebração de adendos contratuais, prevalecendo, em quaisquer circunstâncias, as cláusulas definidas neste Contrato, quando não alteradas expressamente.

17.5 Caso algum dispositivo deste Contrato ou a aplicação de algum destes dispositivos à pessoa, parte ou circunstância, tornar-se inválida, ilegal ou inaplicável, sob qualquer aspecto, reconhecido por juízo competente e, esta invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade não afetar nenhum outro aspecto deste Contrato, o Contrato permanecerá válido, eficaz e aplicável e tal ilegalidade, invalidade ou inaplicabilidade, doravante não fará mais parte do Contrato.

17.6 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

17.7 A NOVACORE fica desde já autorizada pelo CLIENTE, considerando-se plenamente justificadas, independente de qualquer notificação ou comunicado, a realizar toda e qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, às cessões ou transferências, totais ou parciais, deste Contrato, em decorrência de fusão, cisão, incorporação e/ou de qualquer outra forma de reorganização societárias legalmente previstas, inclusive para afiliadas.

17.8 A NOVACORE poderá, em qualquer tempo, sob qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, o presente Contrato, sem a expressa e previa autorização do CLIENTE.

17.9 As partes comprometem-se a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

17.10 As Partes obrigam-se a executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente)

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), assumindo todas as responsabilidades estabelecidas pelas referidas leis ou por execuções de trabalho que venham a ferir o meio ambiente.

17.11 Declaram as partes no que se refere a questões de responsabilidade trabalhista, mas não limitadas a estas:

(I) Responsabilizarem-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, tais como: salários, seguros e/ou indenizações relativas a acidentes de que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e demais obrigações trabalhistas, incluindo, mas sem limitação, férias, aviso prévio, indenizações, etc., uma vez que a mão-de-obra empregada por uma das Partes não terá qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

(II) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista administrativa e/ou judicial (“Demanda Trabalhista”) proposta contra uma das Partes (“Parte Demandada”) por empregados da outra Parte (“Parte Responsável”), esta deve comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Parte Demandada no processo, nele permanecendo até o julgamento definitivo da Demanda, respondendo, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Na hipótese de não ser possível a substituição processual da Parte Demandada ou, no caso do juízo indeferi-la, a Parte Responsável subsidiará a Parte Demandada na laboração da defesa, fornecendo todas as informações de que disponha e reembolsará a Parte Responsável todos os custos que esta venha a comprovadamente incorrer para sua defesa, inclusive sem se limitar com: (i) custos com locomoção; (ii) honorários advocatícios, (iii) custas judiciais.

18. FORO

18.1 Fica eleito pelas Partes o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSigned by:

Ricardo Juan

3D74CBA81D1A4CF...

JR & JS TELECOM LTDA.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E836E49C74354046B125AF0C64ED6E8E

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Contrato Novvacore_SCM_revisado_Cartório.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 15

Juliana de Oliveira Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

R.Professor Filadelfo Azevedo, 712

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04508-011

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juliana.rodrigues@novvacore.com

Endereço IP: 186.224.208.36

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana de Oliveira Rodrigues

Local: DocuSign

20/07/2022 07:40:20

juliana.rodrigues@novvacore.com

Eventos do signatário

Ricardo Juan

ricardobj@novvacore.com

Ricardo Juan CEO

JR & JS TELECOM LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Ricardo Juan
3D74CBA81D1A4CF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.224.208.36

Registro de hora e data

Enviado: 20/07/2022 07:44:38

Visualizado: 21/07/2022 13:04:13

Assinado: 21/07/2022 13:04:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/07/2022 07:44:38

Entrega certificada

Segurança verificada

21/07/2022 13:04:13

Assinatura concluída

Segurança verificada

21/07/2022 13:04:33

Concluído

Segurança verificada

21/07/2022 13:04:33

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04



Anexo I
Termo de Adesão - Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)

Nº do Protocolo:																				
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1-Dados Cadastrais

Razão Social :			
CNPJ:		I.E:	
Nome Fantasia:	Contato:	Cargo	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	Estado:	Email:

2 - Dados de Cobrança:

Responsável:	Email:	Telefone:
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado: Email:

4 - Responsável Técnico:

Nome:	Email:
Telefone:	Celular:

5 - Serviço Contratado:

Nome do Produto: XXXX	Código:	Dia do vencimento da fatura:	<input checked="" type="radio"/> 1	<input type="radio"/> 5	<input type="radio"/> 10	<input type="radio"/> 15	<input type="radio"/> 20	<input type="radio"/> 25
Prazo de contratação (meses):	<input type="radio"/> 12	<input type="radio"/> 24	<input checked="" type="radio"/> 36	<input type="radio"/>	Contrato de Permanencia: SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO <input type="radio"/>			

3 - Endereço de Instalação:

Ponta A	Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado: Telefone:

Ponta B	Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado: Telefone:

6 - Dados da Contratação:

Nome do Produto: XXXXX			
Velocidade contratada:	<input type="text"/> Mbps*	<input type="text"/> Gbps*	Locação de equipamento com gerência: <input checked="" type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO
Prazo de instalação em até <input type="text"/> dias , contados da data de recebimento deste Termos de Adesão devidamente assinado pelo Contratante.			

7 - Condição Comercial Contratada - (Valores em R\$ /com Impostos):

Valor da Mensalidade :	R\$ 0,00	Valor Total Mensal Contratado :	R\$ 0,00
Valor Mensal de Locação Equipamento :	R\$ 0,00	Taxa de instalação :	R\$ 0,00
Valor Mensal Gerência Equipamento :	R\$ 0,00	Inf. Adicionais:	

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04



novvacore

Anexo I
Termo de Adesão - Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)

N° do Protocolo:																			
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

8 - O Contratante declara que:

a) Compreendeu e concorda com as condições contratuais e disponibilização do serviço, bem como o tempo de permanência, condições para rescisão contratual e com o preço vigente vinculado a este produto;
 b) Os dados e informações acima fornecidos são verdadeiros e corretos, devendo informar por escrito à NOVACORE a ocorrência de qualquer alteração;
 c) Tem plena capacidade para assinar este Termo de Adesão, tendo lido, compreendido, concordado e aderido às especificações, condições e valores do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) que se encontra registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº XXXXXX, assim como pode ser acessado por meio da página da NOVACORE na internet: www.novvacore.com.

9 - Condições Gerais:

- Atrasos por problemas de autorização do Contratante ou do condomínio do Contratante não serão computados no prazo de instalação.
- A taxa de instalação será cobrada imediatamente após a assinatura pelo Contratante do termo de aceite da ativação do serviço, assim como o valor mensal.
- Os valores aqui expressos não contemplam:
 - Realização de serviços de infraestrutura interna no Contratante;
 - Locação de espaço nas dependências do condomínio do Contratante;
 - Custos de conexões adicionais como Cross Connection e/ou Golden Jumper.
- A ativação do(s) serviço(s) contratado(s) ficará sujeita à viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do Contratante.
- O Contratante deverá providenciar, até início do prazo de instalação do(s) serviço(s) contratado(s), toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do(s) serviço(s) incluindo, mas não se limitando à redes internas, torres, pára-raios, entre outros, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela NOVACORE.
 - Caso o Contratante não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária dentro das condições acima descritas, a NOVACORE poderá considerar o serviço contratado como aceito e realizar sua ativação comercial, com início do(s) respectivo(s) faturamento(s).
 - Para tanto, a NOVACORE informará o Contratante a respeito da ativação comercial e a data considerada para início do faturamento do serviço contratado.

Informamos que nenhum dos nossos funcionários está autorizado a receber diretamente qualquer pagamento em nome da NOVACORE. Somente autorizamos o pagamento por meio de faturas, boletos ou depósitos bancários identificados, em conta corrente específica da NOVACORE.

10 - Autorização::

DE ACORDO (Contratante):	Testemunhas:
CARGO:	Nome: _____
EMPRESA: 0	RG : _____
CNPJ: 00.000.000/0000-00	CPF: _____
Assinatura do Contratante	Data: _____/_____/_____

11 - NOVACORE:

Aprovação NOVACORE	Identificação do vendedor
Nome : _____	Nome Completo:
Visto :	Visto

Página
000022/000024

Registro Nº
1.544.296
12/08/2022

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04



Contrato de Permanência de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JR & JS TELECOM LTDA., sociedade empresária limitada, com endereço na Cidade de São Paulo, na Rua Professor Filadelfo Azevedo, nº 712, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.750.997/0001-26, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante simplesmente denominada "**NOVVACORE**".

E, de outro lado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na Rua **XXXXXX**, nº **XXXXX**, Bairro **XXXXXX**, São Paulo/SP, CEP:**XXXXXX**, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**CLIENTE**".

NOVVACORE e **CLIENTE**, em conjunto denominadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte".

Este

instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na modalidade de oferta conjunta ou avulsa, que se encontra registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº **XXXXXXXXXX**.

1. OBJETO:

1.1.

Este Contrato tem como objeto a formalização dos benefícios concedidos ao CLIENTE, mediante compromisso de fidelização, conforme quadro-resumo e dispositivos relacionados a seguir:

2. QUADRO-RESUMO

2.1 O CLIENTE poderá, mediante a assinatura deste contrato, obter benefícios que serão concedidos pela Novvacore para os serviços abaixo descritos:

Produto	Prazo de Permanência (meses)	Valor Mensal Padrão	Valor Total Padrão	Valor Mensal Contratado	Valor Total Contratado	Benefício Mensal
XXXXXX:	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

3- CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O CLIENTE, ao contratar os serviços prestados pela Novvacore descritos acima, se compromete a permanecer atrelado aos respectivos Contratos pelo prazo de permanência mínimo estabelecidos no ANEXO I -TERMO DE ADESÃO, a contar da data de ativação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nos preços dos serviços.

3.2. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o CLIENTE estará obrigado ao pagamento de multa por rescisão antecipada do contrato, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), proporcional ao valor do benefício recebido multiplicado pela quantidade de meses vencidos.

3.3. Na hipótese de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa proporcional, prevista no item anterior.

3.4 O CLIENTE declara ter ciência de que a Novvacore realizou determinados investimentos e/ou arcou com determinados custos e/ou concedeu benefícios para viabilizar a prestação do serviço objeto do Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos e/ou benefícios, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formação do preço ora praticado.

3.5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro Cliente deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

3.6 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do Cliente, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

3.7. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) serão reguladas em contrato próprio, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.

3.8. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento.

3.9. O Cliente declara estar ciente de que lhe é facultada a aquisição avulsa de qualquer serviço ofertado pela Contratada sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Contrato de Permanência, porém sem o recebimento dos benefícios acima mencionados.

_____ de _____ de _____
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Página
000024/000024

Registro N°
1.544.296
12/08/2022

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

Assinatura do

Cliente:

EMPRESA:

NOME:

CARGO:

CLIENTE

JR&JS TELECOM LTDA. – (NOVVACORE).

Rua Prof Filadelfo Azevedo, 712, Térreo S 1- 2, CEP: 04508-011 SP/SP

CNPJ: 54.750.997/0001-26

Página 1/1